



RELIGIÃO E POLÍTICA COM LUTERO, FREDERICO, O SÁBIO, E O IMPERADOR CARLOS V¹

RELIGION AND POLITICS WITH LUTHER, FREDERICK THE WISE AND EMPEROR CARLOS V

Armin Kohnle²

RESUMO

Este artigo examina a relação entre religião e política durante a Reforma, destacando as figuras de Martinho Lutero, Frederico, o Sábio, e o Imperador Carlos V. A teologia política de Lutero defendia a separação entre poderes espirituais e seculares, enfatizando que as autoridades civis deveriam garantir a ordem sem interferir em questões religiosas. Frederico, o Sábio, é apresentado como um governante cristão ideal, alinhado aos princípios reformistas, que influenciou a política da época. Por outro lado, Carlos V visava a unidade religiosa sob um império cristão universal, o que gerou conflitos com o crescente movimento protestante. O aconselhamento político de Lutero estava enraizado em sua teologia, focado em moldar as consciências dos governantes, mais do que em ditar políticas. A Reforma também provocou transformações na governança eclesiástica, com autoridades civis assumindo papéis tradicionalmente reservados à igreja, mudando a dinâmica entre poder secular e espiritual. O artigo conclui que a interação entre esses elementos moldou o cenário político-religioso da época, com implicações duradouras para a governança e a fé.

Palavras-chave: Reforma. Política. Lutero. Carlos V. Frederico, o Sábio.

ABSTRACT

This article examines the relationship between religion and politics during the Reformation, focusing on the figures of Martin Luther, Frederick the Wise, and Emperor Charles V. Luther's political theology advocated for the separation of spiritual and secular powers,

¹ Palestra na abertura do semestre na Faculdade Luterana de Teologia (FLT) em São Bento do Sul, em 6 de agosto de 2024 (traduzida com a ajuda da versão gratuita do tradutor – [DeepL.com](https://www.DeepL.com)). Artigo recebido em 04 de setembro de 2024, e aprovado pelo Conselho Editorial em reunião realizada em 14 de novembro de 2024, com base nas avaliações dos pareceristas *ad hoc*.

² O autor ocupa a cátedra de História da Igreja para Alta Idade Média, História da Reforma e História da Igreja Territorial desde 2009 na Faculdade de Teologia da Universidade de Leipzig (Alemanha).

emphasizing that civil authorities should maintain order without interfering in religious matters. Frederick the Wise is presented as an ideal Christian ruler, aligned with Reformation principles, who influenced the politics of the time. On the other hand, Charles V sought religious unity under a universal Christian empire, which led to conflicts with the growing Protestant movement. Luther's political counsel was rooted in his theology, aiming to shape the consciences of rulers rather than dictate policies. The Reformation also brought about changes in ecclesiastical governance, with civil authorities taking on roles traditionally reserved for the church, altering the dynamic between secular and spiritual power. The article concludes that the interaction between these elements shaped the political-religious landscape of the era, with lasting implications for governance and faith.

Keywords: *Reformation. Politics. Luther. Charles V. Frederick the Wise.*

1 INTRODUÇÃO

Durante a vida de Martinho Lutero, a interação constante entre religião e política foi a verdadeira força motriz que mudou fundamentalmente a paisagem eclesiástica da Europa³. Esta não é uma visão nova, mas é conhecida como o seu verdadeiro núcleo há 150 anos, desde Leopold von Ranke, o mentor da história moderna da Reforma Alemã⁴. No entanto, esta ligação deve ser salientada repetidamente porque, pelo menos no contexto da investigação alemã, não é evidente, mas antes existe uma tendência para separar religião e política. Por um lado, vejo aqueles historiadores da Igreja e teólogos sistemáticos que estão principalmente interessados na história da teologia e que perdem de vista os contextos concretos em que esta teologia foi falada. Por outro lado, vejo historiadores gerais que hoje quase não têm competências teológicas e talvez já nem queiram reconhecer a relevância da teologia para a história do século XVI. Perdem de vista o que motivou e orientou o desenvolvimento do período da Reforma na política, na sociedade ou na cultura.

³ Este artigo baseia-se em vários trabalhos preliminares do autor sobre a teologia política de Martinho Lutero e a Reforma do Príncipe no Império; ver em particular: KOHNLE, Armin. **Reichstag und Reformation. Kaiserliche und ständische Religionspolitik von den Anfängen der Causa Lutheri bis zum Nürnberger Religionsfrieden**. Heidelberg: Gütersloher, 2001. (Quellen und Forschungen zur Reformationsgeschichte, Band 72); KOHNLE, Armin. Luthers „Staatsverständnis“ in seinem historischen Kontext. In: LEONHARDT, Rochus; VON SCHELIHA, Arnulf (Hrsg.) **Hier stehe ich, ich kann nicht anders!: Zu Martin Luthers Staatsverständnis** Baden-Baden: Nomos, 2015, p. 51–73 (Staatsverständnisse, Band 82); KOHNLE, Armin. Luther vor Kaiser und Reich. Von der schwierigen Grenzziehung zwischen „geistlich“ und „weltlich“. In: LEPPIN, Volker; ZAGER, Werner (Hrsg.). **Reformation heute**: Band II: Zum modernen Staatsverständnis. Leipzig: 2016, p. 9–23. A questão é tratada em português em: SCHWAMBACH, Claus; SPEHR, Christopher (Eds.) **Reforma e Política**. São Bento do Sul: FLT, 2018. 2 v.

⁴ VON RANKE, Leopold. *Deutsche Geschichte im Zeitalter der Reformation*. Berlin: [s.n.], 1839–1847. 6 v.

Como historiador da Igreja, ensinando em uma universidade estatal alemã, sempre considereei minha tarefa especial lembrar ao lado teológico a importância da história geral e ao lado histórico da importância da teologia, ou seja, a história da Igreja com o “profano” para manter assuntos históricos em conversa, bem como conectá-los com discursos teológicos internos. Desta forma, a história da Igreja contribui para garantir a existência da teologia como parte das humanidades no cânone das disciplinas nas universidades alemãs. É claro que a história da igreja não pode fazer isto sozinha, mas todas as disciplinas teológicas devem participar. Mas a história da Igreja, como ciência-ponte comprometida tanto com a proclamação da Igreja como com as mais altas exigências das humanidades, tem a tarefa especial de manter a ligação entre as faculdades filosóficas e os seus numerosos temas históricos. E em termos de teologia, tem a tarefa de inculcar o conhecimento de que a teologia nunca se moveu no vácuo em 2.000 anos, que nunca foi uma pura história de ideias, mas só pode ser compreendida no contexto das suas origens históricas específicas. E a política é uma parte crucial desses contextos.

A relação entre a teologia e a política na Europa pré-moderna tornou-se, portanto, o tema de minha vida. No entanto, a seguir, não quero me limitar a considerações teóricas, mas sim usar três personalidades para ilustrar como a teologia e a política estavam conectadas no século XVI. Naturalmente, começarei com Martinho Lutero, portanto, primeiro estaborecerei a estrutura teológica. Esse é o foco de minha palestra. Em seguida, abordarei mais brevemente duas outras personalidades com as quais venho trabalhando com a mesma intensidade há muitos anos: o Imperador Carlos V e o Eleitor Frederico, o Sábio, da Saxônia. Do campo da teologia, portanto, voltarei minha atenção para dois dos políticos mais importantes, que escolhi por considerá-los particularmente reveladores.

A relação entre religião e política é condensada em cada uma dessas três personalidades selecionadas de uma maneira específica: com Lutero no contexto de sua doutrina de autoridade, com Carlos V no contexto de seu conceito universalista de governo, com o Eleitor Frederico na combinação de soberania e Reforma tão característica da história da Reforma alemã.

2 RELIGIÃO E POLÍTICA COM LUTERO

Lutero não reconhecia um “Estado” no sentido moderno⁵. Os equivalentes conceituais mais próximos são – para citar apenas alguns dos termos

⁵ A questão da condição de Estado do império foi discutida na história geral, mas não precisa ser ampliada aqui. Sobre a discussão, que desde então se esvaiu, cf. SCHMIDT, Georg. *Geschichte des Alten Reiches: Staat und Nation in der Frühen Neuzeit 1495–1806*. München: Beck, 1999; SCHILLING, Heinz. *Reichs-Staat und frühneuzeitliche Nation der Deutschen oder teilmodernisiertes Reichssystem: Überlegungen zu*

encontrados no tratado de 1523 sobre autoridade (*Obrigkeitschrift*): “autoridade secular”, “secular” ou “regimento externo”, “poder secular”, “espada secular”, bem como termos para governantes pessoais específicos, como “imperador”, “rei”, “príncipe”, “senhor (secular)”, “soberano” ou “senhor feudal”⁶. Diferentemente de hoje, o termo complementar “súdito” não tinha uma conotação negativa para Lutero, mas simplesmente se referia àquelas pessoas que não exerciam o poder como governantes ou que estavam em uma relação de obediência a uma autoridade politicamente superior. O termo “povo”, também usado por Lutero, poderia ser usado como sinônimo de “súditos” sem estar ligado à ideia de um “povo estatal” no sentido da teoria política moderna.

Essas observações, por si só, deixam claro que Lutero não tinha interesse nos “estados” de seu tempo ou na política em geral que estivesse desvinculada de sua teologia. Ele não pensava em termos de um “sistema político” ou “participação”, mas teologicamente em termos da ordem de Deus⁷. Essa ordem também incluía a *politia* (ordem de autoridade, lei e paz), que ele distinguia da *oeconomia* (casamento, família, profissão e economia) e da *ecclesia* (a igreja organizada externamente) como princípios de ordem do mundo externo estabelecidos por Deus na criação⁸. Na área da *politia*, Lutero não favoreceu nenhuma forma constitucional específica, nem mesmo a monárquica. Em vez disso, ele assumiu a equivalência entre elas, desde que fossem adequadas para garantir o cumprimento das tarefas de autoridade. No entanto, Lutero considerava o território principesco – baseado no modelo da Saxônia Eleitoral – como a regra e demonstrava menos interesse em cidades e governantes menores abaixo do nível dos príncipes imperiais.

As declarações de Lutero sobre questões políticas sempre se basearam em premissas transpolíticas, ou seja, teológicas. Lutero, o político, é sempre um “derivado do teólogo”⁹. Isso é importante com relação aos conselhos políticos de

Charakter und Aktualität des Alten Reiches. In: **Historische Zeitschrift**. [S.l.], v. 272, n. 1, 2001, p. 377–395; SCHMIDT, Georg, Das frühneuzeitliche Reich – komplementärer Staat und föderative Nation. In: **Historische Zeitschrift**. [S.l.], v. 272, n. 1, 2001, p. 371–399; REINHARD, Wolfgang. Frühmoderner Staat und deutsches Monstrum. Die Entstehung des modernen Staates und das Alte Reich. In: **Zeitschrift für Historische Forschung**. [S.l.], v. 29, n. 3, 2002, p. 339–357.

⁶ LUTHER, Martin. Von weltlicher Oberkeit, wie weit man ihr Gehorsam schuldig sei. In: **WA** 11, pp. (229) 245–281.

⁷ KOHNLE, Armin. Luther als Berater im politischen Bereich – Zwölf Thesen. In: **Lutherjahrbuch**. [S.l.], v. 76, 2009, p. 115–117, Tese 1.

⁸ Cf. por exemplo, na LUTHER, Martin. **Enarratio capituli noni Esaiae** (1543/44) In: **WA** 40/3, esp. pp. 646–649. Para uma discussão detalhada de *politia* em Lutero, veja STEGMANN, Andreas. **Luthers Auffassung vom christlichen Leben**. Tübingen: Mohr Siebeck, 2014, p. 454–500. (Beiträge zur Historischen Theologie, Band 175).

⁹ WOLGAST, Eike. **Die Wittenberger Theologie und die Politik der evangelischen Stände**. Studien zu Luthers Gutachten in politischen Fragen. Heidelberg: Gütersloh 1977, p. 13. (Quellen und Forschungen zur Reformationgeschichte, Band 47)

Lutero. Os eleitores Johann (reinou de 1525 a 1532) e Johann Friedrich (reinou como eleitor de 1532 a 1547), em particular, utilizaram Lutero como consultor em questões políticas. Os conselhos políticos de Lutero, que ele dava individualmente ou como parte das opiniões coletivas dos teólogos de Wittenberg¹⁰, eram guiados por uma intenção pastoral. Ele deu conselhos políticos como pastor com o objetivo de ensinar as consciências dos príncipes. Com seu aconselhamento, ele também queria provocar um comportamento bíblico naqueles que aconselhava. Lutero não era um conselheiro político, mas sim um conselheiro da alma. Os aspectos jurídicos e políticos estavam praticamente ausentes de seus julgamentos na década de 1520, mas se tornaram um pouco mais importantes a partir de 1530.

As premissas transpolíticas de seus conselhos políticos eram a razão pela qual suas declarações às vezes pareciam ser “não mundanas” e causavam problemas para a política eleitoral saxônica em vez de confirmá-las. Isso foi particularmente verdadeiro no caso das declarações de Lutero sobre o direito de resistência contra o imperador¹¹. Como Lutero interpretou a relação jurídica entre o imperador e os príncipes até 1530 – por analogia com a relação entre os antigos imperadores romanos e seus governadores – como uma hierarquia rígida com o imperador no topo, ele rejeitou por muito tempo o direito do principado territorial de resistir ao imperador. Essa visão antiestatal não correspondia nem à realidade constitucional do império nem à autoimagem dos príncipes territoriais, que não se viam como súditos do imperador, mas como seus parceiros com seus próprios direitos de governar. Em 1530, Lutero recebeu uma lição dos políticos e juristas da Saxônia Eleitoral em Torgau. Dessa forma, as propriedades imperiais eram autoridades em seu próprio direito¹². Embora Lutero tenha levado anos para adotar essa visão para si mesmo, no mais tardar em 1539 ele não estava mais falando de uma relação de subordinação entre o imperador e os príncipes.

Além dos eleitores Ernestinos, que Lutero tinha em alta estima como autoridades cristãs e evangélicas e que, por sua vez, valorizavam a opinião de seus teólogos, ele também estava familiarizado com o caso de autoridades hostis à Reforma e não cristãs. Ele encontrou esse último caso, por exemplo, nos otomanos islâmicos, cuja esfera de poder estava se estendendo até as fronteiras do império por meio de conquistas durante sua época. Embora Lutero reconhecesse os turcos como

¹⁰ Vgl. KOHNLE, Armin. Wittenberger Autorität. Die Gemeinschaftsgutachten der Wittenberger Theologen als Typus. In: DINGEL, Irene; WARTENBERG, Günther (Hgsr.) **Die Theologische Fakultät Wittenberg 1502 bis 1602: Beiträge zur 500. Wiederkehr des Gründungsjahres der Leucorea**. Leipzig: Evangelische Verlagsanstalt, 2002, p. 189-200. (Leucorea-Studien zur Geschichte der Reformation und der Lutherischen Orthodoxie, Band 5)

¹¹ Cf. sobre essa questão WOLGAST, 1977.

¹² Sobre o “reversão de Torgau” de 1530, veja WOLGAST, 1977, p. 173-185.

inimigos do cristianismo, ele não questionou a autoridade do sultão otomano em seu domínio¹³. Isso também se aplicava aos oponentes cristãos da Reforma entre os príncipes imperiais seculares, entre os quais o vizinho duque Albertino Jorge da Saxônia (o Barbudo, reinou de 1500 a 1539) era um dos mais importantes na percepção de Lutero. O duque Jorge, que havia se distanciado de Lutero desde a Disputa de Leipzig de 1519 e que, desde então, vinha adotando uma política cada vez mais severa contra a Reforma no Ducado Albertino da Saxônia, tornou-se o oponente favorito de Lutero entre os governantes territoriais seculares, mas continuou sendo a autoridade legítima para Lutero¹⁴.

Como se sabe, a teologia política de Lutero está resumida de forma sucinta no tratado “*Von weltlicher Obrigkeit, wie weit man ihr Gehorsam schuldig sei*”, de 1523. O tratado é dedicado ao Duque João, irmão de Frederico, o Sábio, um príncipe que simpatizava com a Reforma em 1523, mas ainda não a promovia abertamente¹⁵. A relação entre o poder espiritual e o secular era um assunto altamente atual na época, abordando a questão de se o Evangelho poderia ser suprimido e se os políticos tinham o direito de usar meios seculares para combater os abusos na igreja. Essas questões já estavam na mente de Lutero há algum tempo. A *Adelsschrift* 1520/16 também foi um marco em seu pensamento a esse respeito, porque foi a primeira vez que Lutero considerou o direito das autoridades seculares de tomar medidas para reformar a igreja em grandes detalhes. O fato de que Lutero ainda não havia chegado a uma conclusão final sobre essa questão no verão de 1520 fica claro pelo tratamento estranhamente ambivalente do direito de reforma na *Adelsschrift*. Ele ainda estava hesitando entre atribuir a tarefa de reforma a um concílio geral e apelar às autoridades seculares para que tomassem essa reforma em suas próprias mãos.

Sob a impressão dos efeitos de seus ensinamentos em Erfurt, Zwickau e Wittenberg, Lutero falou várias vezes em 1521/22 sobre a obediência e a resistência

¹³ Cf. EHMANN, Johannes. **Luther, Türken und Islam**. Eine Untersuchung zum Türken- und Islambild Martin Luthers (1515–1546). Heidelberg: Gütersloh, 2008. (Quellen und Forschungen zur Reformationsgeschichte 80)

¹⁴ O duque George é um dos príncipes mais bem pesquisados do período da Reforma. Cf. em especial a edição de arquivo: GESS, Felician; JADATZ, Heiko; WINTER, Christia (Hrsg.) **Akten und Briefe zur Kirchenpolitik Herzog Georgs von Sachsen**. Leipzig: Böhlau, 1905-2012. 4v. (Quellen und Forschungen zur Sächsischen Geschichte) bem como o estudo de VOLKMAR, Christoph. **Reform statt Reformation**: Die Kirchenpolitik Herzog Georgs von Sachsen 1488–1525. Tübingen: Mohr Siebeck, 2008. (Spätmittelalter, Humanismus, Reformation, Band 41)

¹⁵ VON OERTZEN BECKER, Doreen. **Kurfürst Johann der Beständige und die Reformation (1513–1532)**: Kirchenpolitik zwischen Friedrich dem Weisen und Johann Friedrich dem Großmütige. Köln/Weimar/Wien: Böhnle. 2017. (Quellen und Forschungen zu Thüringen im Zeitalter der Reformation 7)

¹⁶ LUTHER, Martin. An den christlichen Adel deutscher Nation von des christlichen Standes Besserung. In: **WA** 6, (381) 404–469.

dos súditos, mas também sobre a conversão à fé por meio da coerção do Estado, que ele rejeitava firmemente¹⁷. Durante esse período, ele também se esforçou mais intensamente para diferenciar entre as esferas espiritual e secular e para definir com mais precisão as tarefas das autoridades seculares, que não deveriam se arrogar nenhum direito sobre as almas das pessoas. Uma pergunta do Eleitor Frederico também levou Lutero a explicar o problema de como um príncipe cristão poderia permanecer cristão e ainda empunhar a espada secular em vista das exigências do Sermão da Montanha¹⁸. A necessidade de uma discussão coerente sobre as competências e os limites do poder secular também surgiu porque a Reforma em expansão levantou seriamente a questão do papel da soberania nesse processo. Quando Lutero pregou para o Duque Johann, em Weimar, em outubro de 1522¹⁹, e escreveu seus pensamentos na *Obrigkeitschrift* alguns meses depois, ele estava, por assim dizer, resumindo seus pensamentos anteriores.

As afirmações de Lutero não devem ser prematuramente separadas de seus contextos concretos e estilizadas em uma “doutrina”, como é o caso da conversa sobre a “doutrina dos dois reinos” ou “doutrina dos dois regimentos”. A discussão teológico-sistemática sobre esses temas doutrinários, que vem sendo conduzida desde a década de 1920, contribuiu em parte para obscurecer, em vez de esclarecer, aquilo com que Lutero estava preocupado²⁰. Entretanto, o próprio Lutero contribuiu para os problemas de compreensão que ainda hoje podem ser sentidos por meio de sua terminologia fluante. A distinção entre “reinos” e “regimentos” apresenta um problema específico. Ambos os termos têm seu próprio horizonte histórico de significado, que Lutero invoca sem se esforçar para ser claro na definição.

O conceito de reino, que se relaciona com o discurso do Novo Testamento sobre o “reino de Deus”, baseia-se na convicção de Lutero que dois poderes lutam um contra o outro na história: Satanás ou o diabo, de um lado, e Deus ou Cristo, de outro. É muito provável que Lutero tenha se inspirado em ideias que encontrou no

¹⁷ Para uma compilação das evidências, consulte MANTEY, Volker. **Zwei Schwerter – Zwei Reiche**. Martin Luthers Zwei-Reiche-Lehre vor ihrem spätmittelalterlichen Hintergrund. Tübingen: Mohr Siebeck, 2005, p. 219ss (Spätmittelalter und Reformation, Neue Reihe, Band 26). Sobre os tumultos de Wittenberg, veja mais recentemente KRENTZ, Natalie. **Ritualwandel und Deutungshoheit**. Die frühe Reformation in der Residenzstadt Wittenberg (1500-1533). Tübingen: Mohr Siebeck, 2014. (Spätmittelalter, Humanismus, Reformation, Band 74)

¹⁸ As evidências em MANTEY, 2005, p. 220-232.

¹⁹ WA 10/3, pp. 371–379 (nº 54) e pp. 379–385 (nº 55). Sobre a transmissão dos sermões de Lutero de 1522, veja WIEDEN, Susanne bei der. **Luthers Predigten des Jahres 1522**: Untersuchungen zu ihrer Überlieferung. Köln: Böhlau, 1999, p. 337-341. (Archiv zur Weimarer Ausgabe der Werke Martin Luthers, Band 7) a origem da *Obrigkeitschrift* é discutida em detalhes em MANTEY, 2005, p. 233-245.

²⁰ Cf. NOWAK, Kurt. Zweireichelehre: Anmerkungen zum Entstehungsprozeß einer umstrittenen Begriffsprägung und kontroversen Lehre. In: **Zeitschrift für Theologie und Kirche**. [S.l.], v. 78, n. 1, 1981, p. 105–127.

pai da igreja Agostinho, cuja obra “*De civitate dei*” ele havia lido quando era monge em Erfurt²¹. No entanto, Lutero não adotou simplesmente as ideias de Agostinho sobre os dois reinos – *civitas dei* e *civitas terrena* – para si mesmo, mas formou sua própria imagem a partir delas, na qual as declarações bíblicas e as experiências pessoais fluíram fortemente. Para Lutero, Satanás é o senhor do mundo e quer ser o próprio Deus. Ele quer submeter as pessoas ao seu reino, o reino do mundo. No entanto, Deus não abandona o homem, mas luta contra o diabo. O homem não pode ser neutro nessa batalha nem pode escolher um lado por sua própria vontade. Lutero não cai em um dualismo maniqueísta, mas sempre deixa claro que não se trata de uma batalha entre oponentes igualmente poderosos, porque, no final, Deus assumirá o controle.

Entretanto, a *Obrigkeitsschrift* não lida com as ideias de Lutero, que na verdade podem ser descritas como uma “doutrina de dois reinos”. Embora os termos “reino de Deus”, “reino de Cristo” ou “reino eterno” também sejam usados aqui, eles não são usados no sentido de uma batalha entre Deus e o diabo pela alma do homem, conforme descrito acima. Em vez disso, Lutero desenvolveu suas ideias sobre os dois regimentos em seus escritos sobre autoridade, por meio dos quais ele se baseou na teoria medieval das duas espadas, mas ao mesmo tempo a transformou em algo novo²². O conceito dos dois regimentos é a teoria de estrutura decisiva para a compreensão de Lutero sobre o Estado. Como o título e o prefácio da edição ao Duque João da Saxônia deixam claro, trata-se do uso cristão do ofício da espada e dos limites da obediência à autoridade²³. Por trás disso está o problema da aparente contradição entre as instruções do Sermão da Montanha para amar os inimigos e a proibição bíblica da vingança própria, por um lado, e as declarações bíblicas sobre o ofício da espada, por outro. Isso significa, pergunta Lutero, que o cristão deve permitir que o mal faça o mal? Ou será que as instruções bíblicas possivelmente não se aplicam a todos os cristãos, mas apenas à classe perfeita de bispos e ao papa? Lutero rejeitou essa última ideia, bem como toda a ética medieval de dois níveis, segundo a qual os monges e o clero ordenado têm padrões éticos diferentes dos demais cristãos. O objetivo dos escritos sobre autoridade é justamente mostrar como uma autoridade secular cristã pode cumprir adequadamente seu ofício da espada.

A escrita de Lutero sobre autoridade não é uma licença para que os príncipes façam o que quiserem, nem uma instrução para que os súditos obedeçam

²¹ Cf. JUNGHANS, 2008, p. 24.

²² Isso segue JUNGHANS, 2008, cuja sugestão de relacionar o conceito da doutrina dos dois reinos somente ao conflito entre o reino de Deus e o reino de Satanás e de descrever o governo de Deus por meio de um regimento espiritual e outro mundano como a doutrina dos dois regimentos (*Zwei-Regimenten-Lehre*) é seguida aqui.

²³ Cf. WA 11, p. 245s.

a seus senhores em tudo. Qualquer um que pense assim é “louco”, diz Lutero²⁴. Mesmo na seção introdutória, ele deixa claro que está preocupado com os limites do exercício do poder pelas autoridades e os limites da obediência pelos súditos. Essa crítica fundamental à autoridade não deve ser ignorada se quisermos entender Lutero corretamente.

De acordo com Lutero, a espada secular é “pela vontade e ordem de Deus no mundo”²⁵, e tem sido assim desde o início. A Bíblia confirma isso em muitos lugares do Antigo Testamento, até as passagens clássicas do Novo Testamento, Romanos 13.1ss e 1 Pedro 2.13s. Deus instituiu a espada porque as pessoas são pecadoras e más. Se houvesse apenas cristãos no mundo, não haveria necessidade do ofício da espada. Essa consideração é de fundamental importância para o entendimento de Lutero sobre o Estado: as autoridades são uma ordem coercitiva externa instituída por Deus, que está no mundo apenas para o bem dos injustos. A visão de Lutero sobre o homem é altamente realista. O homem não é cristão ou piedoso por natureza, mas é sempre pecador e mau. Dificilmente há um verdadeiro cristão entre mil pessoas²⁶. E como esse é o caso, “Deus ordenou dois regimentos: o espiritual, que por meio do Espírito Santo torna os cristãos e as pessoas justas sob Cristo, e o mundano, que afasta os não cristãos e os iníquos, de modo que eles devem manter a paz exteriormente e permanecer quietos, quer queiram ou não”²⁷.

Os seguintes fatos também são importantes para a doutrina de autoridade de Lutero:

1) ambos os regimentos não estão apenas juntos nas mãos de Deus, mas o ser humano está sempre sujeito a ambos os regimentos ao mesmo tempo.

2) Lutero rejeita explicitamente a *separação* dos dois regimentos. Onde apenas o regime ou lei mundana reina sozinho, nenhum ser humano pode se tornar piedoso; mas onde o regime espiritual reina sozinho, as rédeas da maldade são soltas. De acordo com o entendimento de Lutero, portanto, não pode haver separação entre igreja e estado – em termos modernos. O governo espiritual e o secular não podem ser separados, mas devem ser *distinguidos*²⁸.

3) Disso decorre a resposta à pergunta se um cristão também pode empunhar a espada. Ele tem permissão para isso. Como o governo do mundo também vem das mãos de Deus, o poder de punir e governar deve ser considerado

²⁴ WA 11, p. 246,23-25.

²⁵ WA 11, p. 247,11s.

²⁶ Cf. WA 11, p. 251,12s.

²⁷ WA 11, p. 251,15-18.

²⁸ Lutero usa o termo “scheyden” em WA 11, p. 252,12, que no Novo Alto Alemão Inicial pode significar tanto “separar” quanto “distinguir”. Seu argumento deixa claro que ele o usa no último sentido.

como “um serviço especial de Deus”²⁹. Qualquer pessoa que exerça um cargo de governo ou puna os iníquos também está fazendo a vontade de Deus. Nesse sentido, as funções de “punir” e “governar”, ou seja, as funções centrais do Estado, são um serviço a Deus, porque Deus pode ser servido com elas.

4) Aqui, entretanto, surge o problema da ética individual. Se a punição, o governo e as ações associadas também são legitimados pela vontade criativa de Deus, então isso poderia levar à justificação de todos os possíveis atos de violência. Lutero reconhece claramente esse perigo. No entanto, o uso da violência só é legítimo se for feito para os outros, não para si mesmo: “Nenhum cristão deve usar ou invocar a espada para si mesmo e para sua causa, mas ele pode e deve empunhá-la e invocá-la para outro, para que a maldade possa ser resistida e a justiça defendida”³⁰. Em outras palavras, as instruções do Sermão da Montanha se aplicam aos cristãos como indivíduos particulares. Para o cristão, como funcionário que assume a responsabilidade por outros, também é permitido usar a violência. Cada pessoa deve examinar constantemente a função em que está atuando.

5) A segunda parte do *Obrigkeitschrift* discute “o comprimento de seu braço [isto é, o das autoridades seculares] e até onde sua mão alcança”³¹. Portanto, trata-se novamente dos limites da autoridade do Estado. Dar muito espaço a ela é tão prejudicial quanto restringi-la demais. Em princípio, aplica-se o seguinte: o governo mundano se estende ao corpo, à propriedade e ao que é externo na vida, mas não à alma. “Portanto, se uma autoridade legal mundana presumir promulgar leis para a alma, ela interfere no reino de Deus e apenas engana e corrompe a alma”³². Os regimentos não devem ser misturados. Por outro lado, a rejeição de Lutero a uma compulsão externa para crer significa que nenhuma pessoa pode se referir a outra em questões de fé. Em vez disso, cada um acredita por sua própria conta e risco³³.

6) A ordem humana não se estende ao céu e à alma, mas apenas à terra e ao comportamento externo das pessoas umas com as outras. Isso também se aplica ao poder do imperador, e é nesse limite que o dever de obediência dos súditos termina, na verdade, seu dever de obedecer começa³⁴. Um príncipe que pratica o mal, ou seja, age contra os mandamentos de Deus, não tem direito à obediência de seus súditos. A cláusula de Pedro (Atos 5.29) geralmente se aplica aqui: “Deveis obedecer antes a Deus do que aos homens”.

²⁹ WA 11, p. 258,1s.

³⁰ WA 11, p. 260,17–20.

³¹ WA 11, p. 261,30.

³² WA 11, p. 262,10–12.

³³ Cf. WA 11, p. 264.

³⁴ Cf. WA 11, p. 266.

7) Isso mostra o que Lutero entendia ser um príncipe verdadeiramente cristão. Ele governa não apenas com a espada, mas também com a lei, e a razão deve permanecer a lei suprema e o mestre de toda a lei³⁵. O ideal de Lutero é o chefe de família cristão benevolente, piedoso, inteligente, sábio e justo, exatamente como ele o conheceu nos eleitores Frederico, o Sábio, e João, o Firme.

A definição de Lutero sobre a relação entre religião e política, ou mais moderno, entre igreja e estado, é ocasionalmente adicionada à sua lista de pecados, porque ele é acusado de ter incentivado uma atitude de adoração ao estado e um espírito de subserviência, e também de ter colocado a igreja à mercê do estado, o que é comprovado pela igreja estatal que se desenvolveu na Alemanha luterana e na Escandinávia no início do período moderno³⁶. Entretanto, é preciso fazer uma distinção clara entre Lutero e o luteranismo posterior.

A definição de Lutero sobre a relação entre o poder espiritual e o secular rompeu com a tradição medieval, pois “espiritual” assumiu um novo significado para ele. A doutrina do sacerdócio geral dos batizados, que foi apresentada pela primeira vez na *Adelsschrift* de 1520, aboliu a distinção entre o clero ordenado e os leigos não ordenados, que era tão fundamental para a igreja e a sociedade medievais. Como todos os cristãos são verdadeiramente espirituais e diferem apenas em termos do cargo que desempenham, mas não em termos de uma qualidade espiritual superior conferida pela ordenação, o cargo de autoridade, a profissão de político, também assumiu uma nova qualidade. Os príncipes também têm um status verdadeiramente espiritual, na medida em que exercem seu cargo como autoridades cristãs dentro da estrutura estabelecida para eles por Deus³⁷. Os privilégios clericais, como a isenção de impostos ou seu próprio status judicial, perderam sua justificativa. Em muitos territórios e cidades do império, a introdução da Reforma foi, portanto, acompanhada pela civilização do novo clero evangélico.

Qualquer um que traçar as linhas de continuidade entre a Idade Média e o período da Reforma de forma muito espessa nesse ponto não estará levando em conta suficientemente essa ruptura no sistema. Lutero veio do mundo da experiência do chamado “regimento da igreja soberana pré-Reforma”, que tinha como certo que estava autorizado a intervir nos assuntos da igreja em seu próprio domínio³⁸. Mesmo

³⁵ Os comentários de Lutero sobre os príncipes de sua época podem ser encontrados em **WA** 11, p. 267ss.

³⁶ Para um exame dos catálogos modernos de pecados que são abertos contra Lutero, consulte KOHNLE, Armin. Negative Implikationen der Reformation? In: GREILING, Werner; GRÜNES, Alexander; SCHIRMER, Uwe (Hrsg). **Thüringen im Jahrhundert der Reformation: Bilanz eines Projekts – Perspektiven der Forschung**. Jena: Verlag Vopelius, 2019, p. 44-51. (Beiträge zur Reformationsgeschichte in Thüringen 19)

³⁷ Cf. **WA** 6, pp. 409s.

³⁸ Para uma discussão sobre o chamado “regime de igreja soberana pré-Reforma”, consulte VOLKER, 2008, esp. p. 48-76.

antes da Reforma, o governo da igreja era visto como parte do poder soberano. Lutero não precisou ensinar isso aos príncipes territoriais de sua época. E, no entanto, a doutrina de autoridade de Lutero significava um passo além do que já era conhecido. O que havia sido feito pelos soberanos com a aprovação do papa e dentro do sistema existente até a Reforma tornou-se, sob os auspícios da Reforma, uma atividade de organização da igreja que derrubou o sistema existente sem levar em conta a hierarquia da igreja, inclusive o papa. As ordens da igreja protestante do século XVI foram emitidas pelos soberanos ou magistrados municipais em sua própria autoridade. E elas não se limitavam mais à eliminação de abusos, mas se estendiam ao campo da teologia, com o soberano decidindo sobre a doutrina válida em seu território. Tal coisa era impensável no final da Idade Média.

O principado territorial foi, portanto, não apenas o fator crucial para a sobrevivência da Reforma e sua disseminação por todo o império, mas também desempenhou um papel decisivo no estabelecimento de denominações confessionais da igreja protestante³⁹. Nesse aspecto, a Reforma foi um fator favorável para o desenvolvimento das condições do Estado moderno. Entretanto, não há dúvida de que Lutero adorava o Estado e era um súdito. Afinal de contas, os escritos sobre autoridade tratam exatamente *dos limites do exercício do poder pelas autoridades*⁴⁰. Ninguém justificou esses limites com argumentos teológicos melhor do que Lutero.

A acusação de que Lutero incentivou uma “igreja estatal” também não pode se sustentar nessa forma indiferenciada. É uma questão interessante até que ponto Lutero aceitou um comportamento autoritário em relação à igreja, não apenas na teoria, mas também na prática⁴¹. Como ele não se expressou mais em um escrito importante após 1523, mas apenas de forma seletiva, os aspectos essenciais serão listados de forma enumerativa:

1) Em questões materiais, o príncipe também pode intervir em questões eclesiásticas e dar ordens à igreja, especialmente em uma situação de emergência como a que ocorreu após a Guerra dos Camponeses. No entanto, Lutero sustentava que o príncipe não tinha permissão para forçar ninguém a acreditar na fé e no Evangelho. Ele só pode tomar medidas contra abusos externos, como perjúrio ou

³⁹ A importância do principado territorial para a Reforma foi analisada muitas vezes. Este volume aborda esse problema em uma base biográfica: RICHTER, Susan e KOHNLE, Armin (Hrsg.). **Herrschaft und Glaubenswechsel: Die Fürstenreformation im Reich und in Europa** in 28 Biographien. Heidelberg: Brill, 2016. (Heidelberger Abhandlungen zur Mittleren und Neueren Geschichte 24) cf. também WOLGAST, Eike. **Die Einführung der Reformation und das Schicksal der Klöster im Reich und in Europa**. Gütersloh: Gütersloh Verlagshaus, 2014. (Quellen und Forschungen zur Reformationsgeschichte 89)

⁴⁰ Cf. WA 11, p. 261 e WA 11, p. 261,30.

⁴¹ O que se segue baseia-se em considerações que o autor apresentou há algum tempo: KOHNLE, Armin. Luther und das Landeskirchentum. In: **Luther**. Zeitschrift der Luther-Gesellschaft. [S.l.], v. 85, n. 1, 2014, p. 9-22. As evidências das afirmações a seguir também podem ser encontradas aqui.

blasfêmia. A fé e o Evangelho expressamente não se enquadram em sua jurisdição. Lutero aderiu à demarcação teórica de 1523 pelo resto de sua vida. Mas:

2) no final da década de 1520, quando o sistema eclesiástico do Eleitorado da Saxônia corria o risco de entrar em decadência, ele repetidamente pediu ao soberano que se opusesse ativamente à dissolução da ordem eclesiástica em seu estado, embora apenas em questões externas.

3) No entanto, a distinção entre assuntos internos e externos, que era tão importante para a concepção de Lutero, não pôde ser mantida na prática. O próprio soberano de Lutero, o então Eleitor Johann, não se contentou em garantir o funcionamento externo da ordem da igreja, mas também reivindicou o direito, por exemplo, durante a visitação de 1527, de examinar a pregação, o ensino, o cuidado pastoral e a administração dos sacramentos dos pastores e de removê-los do cargo, se necessário. Além da organização externa, a instrução dos visitantes de 1528⁴² também define os padrões de ensino e comportamento correto (disciplina) a serem aplicados no trabalho de visitação. Em seu prefácio, Lutero argumentou que o ministério cristão do amor deveria motivar o príncipe a assumir a tarefa de visitação, mesmo que, como autoridade secular, ele não fosse de fato obrigado a fazê-lo. Embora Lutero sustentasse que não era tarefa do príncipe “ensinar e governar espiritualmente”⁴³, mas apenas garantir que não houvesse discórdia, tumultos ou rebeliões entre seus súditos, na prática ele aceitava que esse limite poderia ser ultrapassado se a necessidade assim o exigisse.

4) Isso pode ser lido a partir do seguinte: Lutero ainda não reconhecia o direito de um príncipe de reformar (*ius reformandi*) no sentido da igreja estatal luterana estabelecida em tempos posteriores, mas apenas um “dever de reformar a igreja em resposta à Palavra” ou um “dever de necessidade do príncipe como cristão”⁴⁴. O que Lutero não concedeu ao soberano como um príncipe, ele certamente concedeu a ele como um cristão em uma situação de emergência.

5) É aqui que começam os problemas. Como as autoridades, que foram chamadas por Lutero a agir, poderiam distinguir se o príncipe estava agindo como cristão ou como soberano? Como era possível reconhecer a diferença entre a

⁴² WA 26, (175) 195–240. A seguir, utilizo o texto melhor anotado de WARTENBERG, Günther. Unterricht der Visitatoren an die Pfarrherrn im Kursfürstentum Sachsen, 1528 und spätere Ausgaben. In: DELIUS, Hans-Ulrich (Hg.). **Martin Luther Studienausgabe**. Leipzig: [s.n.], 1996, v. 3, p. (402) 406–462 [= StA 3]. Cf. BAUER, Joachim; BLAHA, Dagmar; MICHEL Stefan (Hrsg.). **Der Unterricht der Visitatoren (1528): Kommentar – Entstehung – Quellen**. Gütersloh: Gütersloh Verlagshaus, 2020. (Quellen und Forschungen zur Reformationsgeschichte, Band 94)

⁴³ Cf. StA 3, p. 414,15ss.

⁴⁴ As citações “Pflicht zur Reform der Kirche auf das Wort hin” e “Notpflicht des Fürsten als Christ” em SCHNEIDER, Bernd Christian. **Ius Reformandi: Die Entwicklung eines Staatskirchenrechts von seinen Anfängen bis zum Ende des Alten Reiches**. Tübingen: Mohr Siebeck, 2001, p. 76. (Jus Ecclesiasticum, Band 68)

compulsão à verdadeira fé, que Lutero rejeitava, e a mera facilitação da pregação protestante, garantindo a paz e a ordem? Lutero não poderia saber, é preciso perguntar, que os príncipes se apoderariam do cargo de “*Notbischof*”⁴⁵, colocado em suas mãos para exercê-lo como parte de sua soberania e não mais meramente como cristãos?

A Reforma de Lutero não teria sobrevivido sem o principado estatal. Lutero aceitou a intervenção das autoridades seculares, especificamente do Eleitor da Saxônia, a seu favor, porque essa era uma das questões externas que, para ele, era de competência do Estado. Lutero nunca exigiu que nenhum de seus soberanos professasse abertamente a doutrina protestante. Nesse aspecto, ele permaneceu coerente com a estrutura da doutrina dos dois regimentos e evitou misturar os reinos, como explicou em 1523 na *Obrigheitsschrift*.

Entretanto, os problemas começaram quando Lutero acreditou que poderia distinguir entre questões teológicas e assuntos externos. Sob as condições do estado territorial do século XVI e de um principado que se via não apenas como cristão, mas também como luterano confessional, essas fronteiras tiveram de se tornar indistintas. O príncipe como príncipe e o príncipe como cristão não podiam ser mantidos separados na prática. Portanto, a primeira conclusão desta seção é que a doutrina dos dois regimentos de Lutero não é explosiva porque Lutero separou o Estado e a Igreja, a religião e a política, mas porque ele não fez isso, mas apenas os distinguiu e os relacionou entre si.

O principado utilizou as oportunidades oferecidas pela Reforma. Ao apelar para o príncipe como um bispo cristão e emergencial, Lutero incentivou a mudança dos limites da ação política para um campo que, na verdade, era o domínio do clero. A esse respeito, pode-se dizer – e essa é a segunda conclusão desta seção – que Lutero estava, de fato, no início de uma redefinição da relação entre religião e política, para a qual o direito do príncipe de reformar era uma parte natural do início do período moderno. Mas Lutero foi um pioneiro desse desenvolvimento de forma não intencional e sem ser capaz de prever as consequências.

3 RELIGIÃO E POLÍTICA COM ELEITOR FREDERICO, O SÁBIO, E COM IMPERADOR CARLOS V

O eleitor Frederico, o Sábio, da Saxônia⁴⁶, famoso protetor de Lutero nos primeiros anos, nunca se comprometeu publicamente com a Reforma. A doutrina de

⁴⁵ Sobre o termo „*Notbischof*“ (“bispo emergencial”) cf. WA 53, p. 255, 5ss.

⁴⁶ Sobre a pessoa que está vendo agora cf. KOHNLE, Armin. **Kurfürst Friedrich der Weise von Sachsen (1463-1525)**. Eine Biographie. Leipzig: Evangelische Verlagsantalt, 2024.

autoridade de Lutero e seu ideal de ação política em relação à teologia e à igreja em geral foram fortemente influenciados pelo exemplo de Frederico. Entretanto, as ações desse eleitor no caso de Lutero não são nada fáceis de explicar.

Frederico era um príncipe excepcionalmente piedoso que cultivava as formas medievais tardias de religiosidade como benfeitor, peregrino e colecionador de relíquias⁴⁷, que ouvia missa todos os dias, rezava o rosário, mas também tinha a Palavra de Deus em alta estima. Esse eleitor tinha interesse em questões teológicas, pois lia a Bíblia e ouvia sermões. Ele era a personificação de um príncipe cristão do final da Idade Média, um soberano no melhor sentido da palavra, que via a si mesmo e a sua administração como responsáveis perante Deus e fornecia a seus súditos uma infraestrutura para a salvação, como era comum em muitos lugares por volta de 1500: ele transformou Wittenberg em um centro sagrado, fundou a universidade com uma faculdade de teologia, da qual surgiu a Reforma⁴⁸. Acima de tudo, porém, ele protegeu Lutero quando ele foi acusado e condenado por heresia em Roma e foi colocado sob proibição imperial pelo imperador em 1521. Não preciso explicar os detalhes aqui, você já os conhece.

A relação problemática entre religião e política já era muito clara nos primeiros anos da Reforma. No início de 1518, Lutero defendia a opinião de que o Eleitor não deveria intervir a seu favor, mas que ele mesmo não deveria se meter em problemas⁴⁹. Esse conceito teologicamente consistente, mas, em última análise, fatal, que teria terminado com a supressão da Reforma, não foi defendido pelo próprio Lutero, nem foi aceito por Frederico, o Sábio, pois isso significaria que ele teria de ficar de braços cruzados e ver Lutero ser condenado e punido. Portanto, Frederico decidiu, que não permitiria que Lutero fosse extraditado para Roma⁵⁰. Os motivos que o levaram a isso ainda são objeto de debates acalorados. Para a relação entre religião e política, essa constelação, que se desenvolveu a partir de 1518 e continuou até a morte de Frederico, o Sábio, em 1525, significava o seguinte:

⁴⁷ Cf. LIEDKE, Johanna. **Das Wittenberger Heiltum**. Frömmigkeit, Kunst du Politik zwischen Spätmittelalter und Reformation. Leipzig: Evangelische Verlagsanstalt, 2023. (Leucorea-Studien zur Geschichte der Reformation und der Lutherischen Orthodoxie, Band 42)

⁴⁸ Sobre Wittenberg sob o governo ernestino: LÜCK, Heiner *et al.* (Hrsg.). **Das ernestinische Wittenberg**. Petersberg: Michael Imhof, 2011–2020. 5 v.

⁴⁹ O relacionamento entre Lutero e Frederico, o Sábio, foi abordado pelo autor em várias ocasiões; veja KOHNLE, Armin. Die ernestinischen Fürsten Friedrich der Weise und Johann der Beständige und ihr Verhältnis zu Martin Luther in den Anfangsjahren der Reformation. In: DINGEL, Irene; KOHNLE, Armin; RHEIN, Stefan; WASCHKE, Ernst-Joachim (Hrsg.). **Initia Reformationis: Wittenberg und die frühe Reformation**. Leipzig: Evangelische Verlagsanstalt, 2017, p. 391-408. (Leucorea-Studien zur Geschichte der Reformation und der Lutherischen Orthodoxie, Band 33) e KOHNLE, Armin. Luther und Kurfürst Friedrich der Weise. In: BISCHOF, Franz Xaver; OELKE, Harry (Hrsg.). **Luther und Eck: Opponenten der Reformationsgeschichte im Vergleich**. Munique: Allitera Verlag, 2017, p. 39–52.

⁵⁰ Para obter detalhes, consulte KOHNLE, 2017, p. 211-280.

1) Em *questões externas*, como a invasão de potências estrangeiras em suas competências territoriais, Frederico já via a responsabilidade da política como sendo afetada, o que não lhe permitia simplesmente ficar parado observando como a perseguição a Lutero também causava danos à sua universidade e ao seu país.

2) No que diz respeito a *questões internas*, ou seja, a doutrina defendida em Wittenberg por Lutero e seus companheiros, Frederico sempre considerou que isso não era de sua competência como político. Os teólogos eram responsáveis pela teologia. Portanto, não é possível tirar conclusões sobre sua atitude em relação à teologia de Lutero a partir da política de Frederico, o Sábio, de proteger Lutero, mesmo que Frederico tivesse a firme opinião de que Lutero não havia sido provado como herege e mesmo que ele enfatizasse repetidamente que não queria atrapalhar a vontade de Deus.

3) Frederico, o Sábio, não reivindicou um *jus reformandi* para si mesmo e, portanto, estava muito próximo da concepção original da doutrina dos dois regimentos de Lutero. No caso de Frederico, a relação entre religião e política era equilibrada. Isso o diferenciava de seu irmão e sucessor João, para quem os assuntos internos, a questão teológica da verdade, também eram da alçada da política. Para João, a primazia da religião era o que prevalecia.

4) A atitude de Lutero passou por um claro desenvolvimento, pois ele deixou de rejeitar o apoio político para pedir ajuda ao soberano e, no final do reinado de Frederico, o Sábio, não queria mais aceitar o fato de que o Eleitor em Wittenberg queria manter as antigas formas de missa na igreja colegiada de Todos os Santos, ou seja, não iniciou nenhuma reforma. Em 1524/25, a raiva de Lutero com essa atitude se transformou em desobediência aberta às instruções do soberano.

5) Aqui podemos ver como o próprio Lutero preparou e aplicou o regimento da igreja do governante, exigindo que os políticos também agissem em *questões internas*, embora ele se apegasse à ficção de que o príncipe só tinha que fazer isso como cristão, mas não como político.

Para não dar a impressão de que o estreito entrelaçamento entre religião e política foi principalmente um fenômeno da Reforma, darei uma última olhada no imperador Carlos V, o governante de um império mundial para o qual as condições alemãs foram apenas um espetáculo secundário por um longo tempo⁵¹.

1) Para Carlos, a Reforma foi principalmente um problema político desde o início – ele também aceitou a distinção fundamental entre religião ou teologia, que

⁵¹ A literatura sobre o imperador Carlos V é vasta. Veja mais recentemente: **Kaiser Karl V. und das Heilige Römische Reich**. Normativität und Strukturwandel eines imperialen Herrschaftssystems am Beginn der Neuzeit, ed. por Ignacio CZEGUHN e Heiner LÜCK (Sächsische Akademie der Wissenschaften zu Leipzig 14), Leipzig/Stuttgart 2022, incluindo Armin KOHNLE, Kaiser Karl V., der (gescheiterte) Verteidiger der christlichen Einheit Europas, pp. 531-561. As teses a seguir são baseadas nessa pesquisa.

não era sua responsabilidade, mas da igreja papal, e política, que era sua responsabilidade.

2) Pouco mudou na atitude religiosa de Carlos ao longo das décadas, mas sua política mudou. Carlos era um católico reformista do final da Idade Média, embora para ele a reforma nunca se referisse à doutrina, mas à organização externa da Igreja. Ele não tinha dúvidas sobre a teologia reconhecida pela Igreja. Quando o papa condenou Lutero como herege, Carlos V não questionou o fato. De qualquer forma, ele tinha pouca compreensão da teologia. Sua religiosidade era realizada na prática, principalmente em uma atitude de penitência. Portanto, foi relativamente fácil para ele fazer repetidas concessões táticas aos protestantes quando isso era de seu interesse político atual. Carlos defendia a primazia da política sobre a religião, e isso o diferenciava dos eleitores saxões.

3) No entanto, isso não significou que ele perdeu de vista seu objetivo de longo prazo. Como imperador, ele via como seu dever preservar a unidade cristã da Europa, o que, em última análise, significava erradicar a heresia. Mesmo que essa meta não pudesse ser alcançada imediatamente, era do interesse dinástico do governo universal dos Habsburgos e de uma ideia imperial que tinha como modelo os grandes imperadores cristãos do passado. O repertório da política religiosa oscilava entre soluções negociadas e violência. O fato de Carlos ter sido incapaz de manter a unidade cristã, tendo que experimentar o reconhecimento do luteranismo sob a lei imperial na Paz de Augsburg, documenta seu fracasso.

4 CONCLUSÃO GERAL

A religião e a política foram as forças motrizes da era da Reforma e (esta é a minha tese): elas eram o centro em torno do qual tudo girava. É preciso dar uma olhada de perto em como a inter-relação foi organizada em detalhes. Na teologia de Lutero, há um desenvolvimento nessa questão que levou a uma combinação mais forte entre religião e política. Também no aspecto político, havia diferentes posições sobre como a relação era entendida: bastante equilibrada (Eleitor Frederico), com a primazia da teologia (Eleitor João) ou com a primazia da política (Carlos V). Mesmo que tenha levado muito tempo, a última posição prevaleceu na história da igreja europeia.

5 REFERÊNCIAS

BAUER, Joachim; BLAHA, Dagmar; MICHEL Stefan (Hrsg.). **Der Unterricht der Visitatoren (1528)**: Kommentar – Entstehung – Quellen. Gütersloh: Gütersloh

Verlagshaus, 2020. (Quellen und Forschungen zur Reformationsgeschichte, Band 94)

EHMANN, Johannes. **Luther, Türken und Islam**. Eine Untersuchung zum Türken- und Islambild Martin Luthers (1515-1546). Heidelberg: Gütersloh, 2008. (Quellen und Forschungen zur Reformationsgeschichte 80)

GESS, Felician; JADATZ, Heiko; WINTER, Christia (Hrsg.) **Akten und Briefe zur Kirchenpolitik Herzog Georgs von Sachsen**. Leipzig: Böhlau, 1905-2012. 4v. (Quellen und Forschungen zur Sächsischen Geschichte)

JUNGHANS, Helmar. Elemente der Zweireichelehre und der Zweiregimentenlehre Martin Luthers. In: FLÖTER, Jonas; HEIN, Markus; BEYER, Michael (Hrsg.) **Christlicher Glaube und weltliche Herrschaft: Zum Gedenken an Günther Wartenberg**. Leipzig: Evangelische Verlagsanstalt, 2008, p. 23-40. (Arbeiten zur Kirchen- und Theologiegeschichte, Band 24)

KOHNLE, Armin. **Reichstag und Reformation**. Kaiserliche und ständische Religionspolitik von den Anfängen der *Causa Lutheri* bis zum Nürnberger Religionsfrieden. Heidelberg: Gütersloher, 2001. (Quellen und Forschungen zur Reformationsgeschichte, Band 72)

_____. Die ernestinischen Fürsten Friedrich der Weise und Johann der Beständige und ihr Verhältnis zu Martin Luther in den Anfangsjahren der Reformation. In: DINGEL, Irene; KOHNLE, Armin; RHEIN, Stefan; WASCHKE, Ernst-Joachim (Hrsg.). **Initia Reformationis: Wittenberg und die frühe Reformation**. Leipzig: Evangelische Verlagsanstalt, 2017, p. 391-408. (Leucorea-Studien zur Geschichte der Reformation und der Lutherischen Orthodoxie, Band 33)

_____. **Kurfürst Friedrich der Weise von Sachsen (1463-1525)**. Eine Biographie. Leipzig: Evangelische Verlagsanstalt 2024.

_____. Luther und das Landeskirchentum. In: **Luther**. Zeitschrift der Luther-Gesellschaft. [S.l.], v. 85, n. 1, 2014, p. 9-22.

_____. Luther und Kurfürst Friedrich der Weise. In: BISCHOF, Franz Xaver; OELKE, Harry (Hrsg.). **Luther und Eck: Opponenten der Reformationsgeschichte im Vergleich**. Munique: Allitera Verlag, 2017, p. 39-52.

_____. Luther vor Kaiser und Reich. Von der schwierigen Grenzziehung zwischen „geistlich“ und „weltlich“. In: LEPPIN, Volker; ZAGER, Werner (Hrsg.). **Reformation heute: Band II: Zum modernen Staatsverständnis**. Leipzig: 2016, p. 9-23.

_____. Luthers „Staatsverständnis“ in seinem historischen Kontext. In: LEONHARDT, Rochus; VON SCHELIHA, Arnulf (Hrsg.) **Hier stehe ich, ich kann nicht anders!**: Zu Martin Luthers Staatsverständnis. Baden-Baden: Nomos, 2015, p. 51-73 (Staatsverständnisse, Band 82)

_____. Negative Implikationen der Reformation? In: GREILING, Werner; GRÜNES; Alexander; SCHIRMER, Uwe (Hrsg.) **Thüringen im Jahrhundert der Reformation**: Bilanz eines Projekts – Perspektiven der Forschung. Jena: Verlag Vopelius, 2019, p. 44-51. (Beiträge zur Reformationsgeschichte in Thüringen 19)

_____. Wittenberger Autorität. Die Gemeinschaftsgutachten der Wittenberger Theologen als Typus. In: DINGEL, Irene; WARTENBERG, Günther (Hrsg.) **Die Theologische Fakultät Wittenberg 1502 bis 1602**: Beiträge zur 500. Wiederkehr des Gründungsjahres der Leucorea. Leipzig: Evangelische Verlagsanstalt, 2002, p. 189-200. (Leucorea-Studien zur Geschichte der Reformation und der Lutherischen Orthodoxie, Band 5)

_____. Luther als Berater im politischen Bereich – Zwölf Thesen. In: **Lutherjahrbuch**. [S.l.], v. 76, 2009, p. 115-117, Tese 1.

KRENTZ, Natalie. **Ritualwandel und Deutungshoheit**. Die frühe Reformation in der Residenzstadt Wittenberg (1500-1533). Tübingen: Mohr Siebeck, 2014. (Spätmittelalter, Humanismus, Reformation, Band 74)

LIEDKE, Johanna. **Das Wittenberger Heilum**. Frömmigkeit, Kunst und Politik zwischen Spätmittelalter und Reformation. Leipzig: Evangelische Verlagsanstalt, 2023. (Leucorea-Studien zur Geschichte der Reformation und der Lutherischen Orthodoxie, Band 42)

LÜCK, Heiner *et al.* (Hrsg.) **Das ernestinische Wittenberg**. Petersberg: Michael Imhof, 2011-2020. 5 v.

LUTHER, Martin. An den christlichen Adel deutscher Nation von des christlichen Standes Besserung. In: **WA** 6, (381) 404-469.

_____. **D. Martin Luthers Werke**: Schriften. Weimarer Ausgabe – WA. Weimar: Hermann Böhlaus, 2003-2007. (70 Bände) [Abreviação **WA**]

MANTEY, Volker. **Zwei Schwerter – Zwei Reiche**. Martin Luthers Zwei-Reiche-Lehre vor ihrem spätmittelalterlichen Hintergrund. Tübingen: Mohr Siebeck, 2005. (Spätmittelalter und Reformation, Neue Reihe, Band 26)

NOWAK, Kurt. Zweireichelehre: Anmerkungen zum Entstehungsprozeß einer umstrittenen Begriffsprägung und kontroversen Lehre. In: **Zeitschrift für Theologie und Kirche**. [S.l.], v. 78, n. 1, 1981, p. 105-127.

REINHARD, Wolfgang. Frühmoderner Staat und deutsches Monstrum. Die Entstehung des modernen Staates und das Alte Reich. In: **Zeitschrift für Historische Forschung**. [S.l.], v. 29, n. 3, 2002, p. 339-357.

RICHTER, Susan e KOHNLE, Armin (Hrsg.). **Herrschaft und Glaubenswechsel**: Die Fürstenreformation im Reich und in Europa in 28 Biographien. Heidelberg: Brill, 2016. (Heidelberger Abhandlungen zur Mittlere und Neueren Geschichte 24)

SCHILLING, Heinz. Reichs-Staat und frühneuzeitliche Nation der Deutschen oder teilmodernisiertes Reichssystem: Überlegungen zu Charakter und Aktualität des Alten Reiches. In: **Historische Zeitschrift**. [S.l.], v. 272, n. 1, 2001, p. 377-395.

SCHMIDT, Georg. Das frühneuzeitliche Reich – komplementärer Staat und föderative Nation. In: **Historische Zeitschrift**. [S.l.], v. 272, n. 1, 2001, p. 371-399.

_____. **Geschichte des Alten Reiches**: Staat und Nation in der Frühen Neuzeit 1495-1806. München: Beck, 1999.

SCHNEIDER, Bernd Christian. **Ius Reformandi**: Die Entwicklung eines Staatskirchenrechts von seinen Anfängen bis zum Ende des Alten Reiches. Tübingen: Mohr Siebeck, 2001, p. 76. (Jus Ecclesiasticum, Band 68)

SCHWAMBACH, Claus; SPEHR, Christopher (Eds.) **Reforma e Política**. São Bento do Sul: FLT, 2018. 2 v.

STEGMANN, Andreas. **Luthers Auffassung vom christlichen Leben**. Tübingen: Mohr Siebeck, 2014. (Beiträge zur Historischen Theologie, Band 175).

VOLKMAR, Christoph. **Reform statt Reformation**: Die Kirchenpolitik Herzog Georgs von Sachsen 1488-1525. Tübingen: Mohr Siebeck, 2008. (Spätmittelalter, Humanismus, Reformation, Band 41)

VON OERTZEN BECKER, Doreen. **Kurfürst Johann der Beständige und die Reformation (1513-1532)**: Kirchenpolitik zwischen Friedrich dem Weisen und Johann Friedrich dem Großmütige. Köln/Weimar/Wien: Böhnle. 2017. (Quellen und Forschungen zu Thüringen im Zeitalter der Reformation 7)

VON RANKE, Leopold. **Deutsche Geschichte im Zeitalter der Reformation**. Berlin: [s.n.], 1839-1847. 6 v.

WARTENBERG, Günther. Unterricht der Visitatoren an die Pfarrherrn im Kursfürstentum Sachsen, 1528 und spätere Ausgaben. In: DELIUS, Hans-Ulrich (Hg.). **Martin Luther Studienausgabe**. Leipzig: [s.n.], 1996, v. 3, p. (402) 406-462 [= StA 3].

WIEDEN, Susanne bei der. **Luthers Predigten des Jahres 1522**: Untersuchungen zu ihrer Überlieferung. Köln: Böhlau, 1999, p. 337-341. (Archiv zur Weimarer Ausgabe der Werke Martin Luthers, Band 7)

WOLGAST, Eike. **Die Einführung der Reformation und das Schicksal der Klöster im Reich und in Europa**. Gütersloh: Güterloh Verlagshaus, 2014. (Quellen und Forschungen zur Reformationgeschichte 89)

_____. **Die Wittenberger Theologie und die Politik der evangelischen Stände**. Studien zu Luthers Gutachten in politischen Fragen. Heidelberg: Gütersloh 1977, p. 13. (Quellen und Forschungen zur Reformationgeschichte, Band 47)